

—  
ESCOLA  
SUPERIOR  
DE EDUCAÇÃO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO

R

Regulamento  
**Complemento**  
**Regulamentar**  
**Específico**  
**de Curso**

Licenciatura em Gestão  
do Património Cultural

ARTIGO 1.º  
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE/IPP), que o enquadra, regula o funcionamento da licenciatura em Gestão do Património Cultural (GPC), conforme o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESSE-P.PORTO.

ARTIGO 2.º  
ADMISSÃO AO CURSO

As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), não se estabelecendo condições específicas adicionais de ingresso.

ARTIGO 3.º  
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANOS DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. A licenciatura, na sua composição, é constituída por Unidades Curriculares (UC) semestrais e anuais, bem como por Estágio (E) curricular, sendo as suas condições de funcionamento as constantes de regulamento próprio, designado por *Anexo I (único)* ao CREC, dele sendo parte integrante.
2. O curso tem a duração de 6 semestres letivos, correspondendo a 180 ECTS e desenvolve-se conforme ao estabelecido nos quadros seguintes:

QUADRO 1 – 1º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Antropologia Cultural	1º	S		TP 60	6
Teoria e Prática do Património I	1º	S		TP 45	4
História de Portugal I	1º	S		TP 60	6
Estética I	2º	S		T 45	5
História da Arte: da Pré-História à Arte Medieval		S		T 60	6
Metodologias do Trabalho Científico	1º	S		TP 30	3
Opção I	2º	S		TP 37,5	4
Noções de Expografia	2º	S		TP 60	6
Gestão Cultural I	2º	S		TP 75	7
Património Documental	2º	S		TP 30	3
Património Linguístico e Oral Tradicional	2º	S		T 30	4
Estudos Culturais da Lusofonia	2º	S		TP 30	
Teoria e Prática do Património II	2º	S		TP 30	3

**QUADRO 2 – 2º ANO CURRICULAR**

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTs
			TOTAL	CONTACTO	
História da Arte: do Renascimento ao Neoclassicismo	1º	S		T 45	5
Estudos de Etnografia Portuguesa	1º	S		TP 45	4
Estética II	1º	S		T 37,5	4
Gestão Cultural II	1º	S		TP 75	7
História de Portugal II	1º	S		TP 60	6
Património e Cidades	1º	S		TP 45	4
Direito do Património	2º	S		TP 45	4
Património Arqueológico	2º	S		TP 45	5
História da Arte: do Romantismo ao Pós-Impressionismo	2º	S		T 45	5
Museologia	2º	S		T 45	5
Património Natural	2º	S		S 30	4
Património Digital	2º	S		TP 37,5	4
Opção II	2º	S		TP 37,5	4

**QUADRO 3 – 3º ANO CURRICULAR**

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTs
			TOTAL	CONTACTO	
Programação e Produção Cultural	1º	S		S 40	4
História da Arte: Arte Moderna e Contemporânea	1º	S		T 45	5
Direito das Artes	1º	S		TP 30	3
Gestão Cultural III	1º	S		TP 75	7
Museologia Aplicada	1º	S		TP 30	3
Património: Teatro, Dança e Música	1º	S		T 45	5
Gestão do Património e Desenvolvimento	1º	S		TP 30	3
Políticas Culturais	2º	S		TP 30	3
Turismo Cultural	2º	S		TP 45	4
Estágio	2º	S		E 230 + OT 6	23

A/S Anual ou Semestral

P Aulas Práticas

T Aulas Teóricas

TP Aulas Teórico-Práticas

PL Aulas Práticas e Laboratoriais

S Seminário

E Estágio

OT Orientação Tutorial

ARTIGO 4.º  
REGIMES DE FUNCIONAMENTO

O curso funciona em Regime Diurno e em Regime Pós-Laboral.

ARTIGO 5.º  
ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:
  - a. Não existe limite de faltas para obtenção de frequência nas aulas de tipo T (Teóricas) que assim estejam tipificadas no plano de estudos do curso;
  - b. Para obtenção de frequência em UC com aulas de tipo TP (Teórico-Prática) e S (Seminário), é condição necessária e suficiente que o número de horas em que o estudante faltou não exceda 1/3 do total de horas de contacto previsto no plano de estudos;
  - c. Na UC Estágio, constituída por aulas tipo E:OT, para obtenção da frequência, o estudante é obrigado a cumprir a totalidade de horas de contacto previstas.
  - d. O controlo de assiduidade em cada UC é da responsabilidade do docente que a leciona.
  - e. Quando a UC integre aulas do tipo E: a responsabilidade pelo controlo de frequência, será da responsabilidade da entidade acolhedora do estudante durante o estágio, cabendo ao orientador da ESE/PP apenas a recolha e entrega das respetivas faltas.

ARTIGO 6.º  
UNIDADES CURRICULARES COM OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1. Relativamente à Classificação de Progresso, as unidades curriculares em que o estudante não pode optar pela modalidade de avaliação por exame final, estando sujeito a avaliação contínua, são as seguintes:
  - Gestão Cultural III (3º ano);
  - Estágio (3º ano)
2. As UC mencionadas no ponto anterior não são passíveis de exame final para recurso ou melhoria de nota.

ARTIGO 7.º  
REGIMES DE PRESCRIÇÕES

1. O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.
2. As condições em que prescreve o direito de matrícula e inscrição dos estudantes no curso encontram-se definidas no Regulamento de Prescrições do IPP, aprovado pela deliberação IPP/CG-12/2012, de 11 de maio.

ARTIGO 8.º  
REGIME DE PRECEDÊNCIAS

Na licenciatura em Gestão do Património Cultural não existe regime de precedências.

ARTIGO 9.º  
REGIME DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação dos estudantes é da responsabilidade do docente ou grupo de docentes que leccionem a respectiva UC, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Exames do IPP e do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/PP (RFA).
2. No caso da avaliação da UC Estágio, a avaliação e respetivo cálculo de classificação final correspondem ao estipulado nos artigos 17º (Normas Gerais) e 22º (Classificação Final) do Anexo I a este CREC.
3. A UC Estágio será concluída por meio de apresentação de relatório com defesa oral do mesmo, perante júri, nos termos do artigo 18º (Relatório Estágio) do já referido Anexo I a este CREC.
4. Nas UC de Estágio e Gestão Cultural III não existem exames finais.
5. As UC indicadas na alínea anterior não são susceptíveis de prova de melhoria de classificação.
6. Compete ao docente ou conjunto de docentes da UC decidir e esclarecer dúvidas e/ou criar condições específicas de frequência e avaliação a estudantes que tenham solicitado Estatuto Especial.
7. No caso de o estudante optar por avaliação contínua e não conseguir obter uma classificação de progresso igual ou superior a 10 (dez) valores, desde que tenha cumprido o dever de assiduidade, será admitido a exame.

ARTIGO 10.º  
CLASSIFICAÇÃO E APRENDIZAGEM

A classificação da aprendizagem de cada uma das UC rege-se pelos art.º 10º e 11º do RFA, à exceção da UC Estágio cuja avaliação se encontra definida no Artº 22º (Classificação Final) do Anexo I a este CREC.

ARTIGO 11.º  
PROVAS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Compete ao docente responsável por cada UC a definição do tipo de provas de avaliação, tendo em conta o estipulado no artigo 11º do RFA e a especificidade da UC.
2. No caso da UC Estágio a definição da prova de avaliação está definida nos articulados do Cap. V (Avaliação) do Anexo I ao CREC.
3. Cabe ao Docente responsável pela UC marcar as datas da avaliação, de acordo com o Calendário Escolar, devendo comunicar aos estudantes as matérias constantes da ficha de unidade curricular (FUC), pelo menos no penúltimo contacto em aula que tem com os estudantes.
4. Caso a UC esteja sujeita a exame, compete ao docente responsável definir o conteúdo do mesmo.

ARTIGO 12.º  
SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Tendo em conta os princípios do Espaço Europeu de Ensino Superior, os Diplomas dos Alunos graduados pela Licenciatura em Gestão do Património Cultural contemplarão um Suplemento ao Diploma (documento descritivo das actividades complementares realizadas e certificadas durante o percurso académico), que é emitido pelos Serviços Académicos da ESE, em Português e Inglês.

ARTIGO 13.º  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CURSOS

1. De acordo com o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos, existe um Coordenador do Curso, uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão Científica do Curso:
  - a) Reunir com os docentes uma vez por semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 5.º do RGC;

- b) Reunir regularmente com os estudantes em cada semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas e) e c) do n.º 2 do artigo 5.º do RGC;
  - c) Promover a avaliação do curso através da aplicação, a estudantes e docentes, dos questionários, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, previsto nas alíneas do n.º 3, do artigo 5.º do RGC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:
- a) A Comissão Científica do Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
  - b) A Comissão Científica do Curso deverá reunir-se, no mínimo, quatro vezes por ano lectivo.
  - c) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, assegura, com a colaboração da Comissão Científica do Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos.
  - d) O Coordenador do Curso, juntamente com a respetiva Comissão de Curso, com vista a assegurar os mecanismos de qualidade do curso e ao desenvolvimento do processo da sua auto-avaliação, seguirá o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da ESE e as directrizes emanadas da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior.
3. As competências da Coordenação de Estágios, porque específicas, encontram-se elencadas no artigo 9º do Anexo I deste CREC.

ARTIGO 14.º  
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao Coordenador do Curso que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

## ANEXO I

CURSO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL  
REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO  
ESTÁGIOS CURRICULARES

## PREÂMBULO

A Unidade Curricular Estágio do 3º ano tem como objetivo primordial corresponder às necessidades sustentadas da sociedade atual, pretendendo sedimentar os elevados índices científico-culturais e a estrutura profissional dos futuros gestores do património; consolidando a sua formação de nível superior através da vivência de práticas profissionalizantes em instituições culturais.

Atendeu-se à crescente demanda de profissionais, portadores de formação específica em áreas concomitantes à gestão do património cultural e das artes, resultantes de uma consciência (e pragmática) patrimonial coletiva, por sua vez decorrente de uma aceção terminológica que subsuma a proteção enquanto conservação, convertendo-se numa definição que privilegia a preservação, a salvaguarda, tanto quanto a promoção e divulgação patrimoniais proficuas, exigindo pois uma lógica e estratégias de gestão fundadas na propagação e exercício das políticas culturais vigentes. Este enquadramento advém quer de instituições públicas, quer de instituições privadas, facto comprovado pelo conhecimento de diferenciadas saídas para inserção no mercado de trabalho, tendo sido transmitidas à Coordenação do Curso, Coordenação de Estágios e Coordenação da UTC de Estudos Culturais e Sociais. Neste sentido, a UC Estágio, é encarada como uma oportunidade para estes futuros profissionais consolidarem a sua formação nos domínios da gestão do património, procurando aceder a um índice de empregabilidade satisfatório.

Assim, pretende-se:

- a) O desenvolvimento exponencial e diversidade das áreas de intervenção do gestor do património;
- b) A especialização de técnicos com perfil adequado à atuação, consultoria e resoluções inerentes à gestão do património;

Através do Estágio curricular cumpre-se a adequação/conformação entre a formação académica e a experiência profissional, ao exigir que os conhecimentos teórico-práticos sejam aplicados a partir de uma necessária avaliação do meio.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**ARTº1º**  
**(ÂMBITO)**

1. O presente regulamento aplica-se aos Estágios curriculares dos estudantes que frequentam o 3º ano da licenciatura de Gestão do Património Cultural.
  - 1.1. 1.1-As inscrições nesta Unidade Curricular realizam-se nos Serviços Académicos, nos prazos fixados no calendário escolar para matrículas e inscrições e nos termos dos Regulamentos Gerais, em vigor.
2. Os Estágios curriculares decorrem nos termos Regulamentados pelo presente documento (designado por “Anexo I”), devidamente enquadrado no “Regulamento Geral de Estágios da ESE” e no CREC de Gestão do Património Cultural.

**ARTº2º**  
**(OBJETIVOS)**

O Estágio tem como objetivos proporcionar oportunidades de relação direta com as problemáticas da gestão do património cultural, nomeadamente:

1. Possibilitar o conhecimento e o estabelecimento de uma relação objetiva entre os actores e os agentes intervenientes no sector;
2. Criar interfaces entre a formação e o exercício da atividade profissional por via de uma familiaridade com os ambientes específicos das organizações, no quadro de uma integração em equipas multidisciplinares;
3. Promover a independência e autonomia, de encontro às respostas mais adequadas e em situações concretas;
4. Ampliar a experiência anteriormente adquirida através da prática integrada, aprofundando e questionando a realidade profissional quotidiana;
5. Potenciar o universo de possibilidades em termos de empregabilidade.

**ARTº3º**  
**(DURAÇÃO E CALENDÁRIO)**

- 1- Os estágios desenvolvem-se durante o segundo semestre do terceiro ano do curso, num total de 230 horas correspondentes ao trabalho nas instituições.
- 2- O calendário escolar incluirá os prazos fixados para a realização das diferentes atividades a desenvolver no âmbito do Estágio.

ARTº4º  
(LOCAIS DE ESTÁGIO/PROJETO)

- 1- Os Estágios devem decorrer/remeter em/para instituições que se encontrem num dos seguintes grupos:
  - a) Autarquias, nos seus Departamentos ou Serviços relacionados com a conservação e gestão do património cultural e outras áreas afins;
  - b) Instituições Públicas da Administração Central tuteladas, nomeadamente, pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Cultura e por aqueles Departamentos ou serviços relacionados com a conservação e gestão do património cultural e natural;
  - c) Outras instituições públicas ou privadas que prossigam idênticos objetivos;
  - d) Fundações, Associações e Sociedades com intervenção específica na área do património cultural e natural que prossigam idênticos objetivos.
- 2- A lista dos locais de Estágio será divulgada anualmente pela Coordenação de Estágios, ouvida a Coordenação de Curso e a Comissão Científica.
- 3- Para além dos locais de Estágio, divulgados pela Coordenação do mesmo, poderão os estudantes propor o seu próprio local de Estágio, nos termos a fixar em cada ano letivo pela Coordenação de Estágios.
- 4- Em qualquer caso não serão aceites instituições num raio superior a 80 Km, salvo em casos excecionais:
  - a) devidamente protocolados com a ESE/PP;
  - b) caso o Orientador designado se disponha a assegurar as deslocações, sem encargos para a ESE/PP;
  - c) devidamente autorizados pela Presidência da ESE/PP.
- 5- Será estabelecido entre a ESE e a instituição de acolhimento um protocolo, assinado pelos responsáveis da entidade de acolhimento, pela ESE/PP e pelo estudante.
- 6- Do protocolo constarão, entre outras, cláusulas relativas às:
  - a) Responsabilidades e competências do estudante, da entidade de acolhimento e da ESE/PP;
  - b) Área temática e os objetivos do Estágio;
  - c) O Orientador de Estágio por parte da ESE/PP;
  - d) O responsável pelo acompanhamento do Estágio por parte da entidade de acolhimento.

ARTº5º  
(COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS)

A Coordenação dos Estágios é composta por dois docentes do Curso e, nomeada anualmente pela Coordenação do Curso, ouvida a Comissão Científica do mesmo. Ao longo do semestre serão realizadas reuniões regulares com a Coordenação de Curso para aferição dos processos de Estágios em desenvolvimento.

ARTº6º  
(ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO)

- 1- O acompanhamento do Estágio é da responsabilidade da ESE/PP, através da Coordenação de Estágios e do Orientador designado.
- 2- Todos os Estágios terão um Orientador da Unidade Orgânica e um responsável local designado pela entidade de acolhimento.
- 3- Os estudantes, se necessário, serão apoiados através de Seminários de acompanhamento a realizar na ESE, sob a responsabilidade da equipa de docentes e respetiva Coordenação de Estágios, ouvida a Coordenação de Estágios.
- 4- Os Orientadores serão designados em articulação da Coordenador do Curso e Coordenação de Estágios.

ARTº7º  
(SEGURO ESCOLAR)

O seguro escolar, de responsabilidade civil limitada, abrange o período e local de estágio.

**CAPÍTULO II**  
FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO  
ARTº8º  
(VAGAS)

O número de vagas de estágio corresponde ao número de Alunos inscritos no 3º ano – regimes diurno e pós-laboral.

**CAPÍTULO III**  
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES  
ARTº9º  
(COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS)

- 1) Compete à Coordenação de Estágio:
  - a. a) Contactar as entidades de acolhimento de Estágio;
  - b. b) Participar na selecção dos orientadores de Estágio por parte da ESE/PP;
  - c. c) Participar na selecção dos estudantes para os Estágios;
  - d. d) Negociar as condições envolventes à realização dos Estágios;

- e. e) Proceder ao levantamento dos programas nacionais e internacionais de apoio a Estágios;
- f. f) Apreciar científica e pedagogicamente as propostas de Estágio formuladas (quer pelas instituições, quer pelos estudantes);
- g. g) Apoiar o orientador / estudante em questões formais que se coloquem durante o período de realização do Estágio;
- h. h) Participar no processo de avaliação dos estágios;
- i. i) Proceder à entrega de uma cópia de versão final do relatório de estágio à entidade onde se realizou o protocolo;
- j. Conceber e estruturar os seminários / seminários de acompanhamento

**ARTº10º****(COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO)****Compete ao Orientador de Estágio:**

- a. Participar activamente no planeamento e acompanhamento do Estágios, incluindo definição e elaboração da proposta de Estágio;
- b. Orientar científica e pedagogicamente os Estágios;
- c. Apresentar propostas de realização de seminários sobre temáticas de interesse para o desenvolvimento dos Estágios;
- d. Estabelecer a articulação necessária com o orientador de Estágio na instituição;
- e. Colocar à Coordenação de Estágios as questões formais que se lhe apresentem durante o período de realização do Estágio;
- f. O processo de avaliação dos Estágios, tendo em consideração o parecer qualitativo emanado pela Instituição de Acolhimento.
- g. Elaborar um parecer qualitativo, relativo ao Relatório de Estágio, no qual indique se considera que o estudante está ou não em condições de se submeter a provas públicas de defesa do Relatório.

**ARTº11º****(RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE)****1. Compete ao Estudante:**

- a. Cumprir o estágio na íntegra;
- b. Frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- c. Executar tarefas de que seja incumbido pela coordenação de estágio ou pela entidade de acolhimento, no cumprimento do estágio;
- d. Ter um comportamento respeitador para com a Coordenação e com a entidade recetora no cumprimento do Estágio;

- e. Informar o orientador de Estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
  - f. Durante o Estágio e após a sua conclusão, o estudante deverá reunir periodicamente com o Orientador da ESE/PP para ser acompanhado também no processo de elaboração do Relatório de Estágio.
  - g. Respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
  - h. Não fazer uso das informações, contatos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respectivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
  - i. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentação aplicável.
2. No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o estudante pode ser excluído do estágio por decisão da Presidência da ESE, sob proposta do Coordenador de Curso em articulação com a Coordenação de Estágios, baseado em parecer do orientador de Estágio e/ou da entidade de acolhimento.
3. A exclusão do estágio implica a reprovação na unidade curricular, no ano letivo em causa, sendo-lhe vedado nos anos letivos subsequentes a candidatura a Estágio a realizar na mesma entidade de acolhimento.

**ARTº12º****(RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DO ESTÁGIO)**

As entidades de acolhimento dos Estágios devem:

- a) Nomear um responsável pelo Estágio;
- b) Analisar e aprovar, com o Orientador de Estágio da Unidade Orgânica, o projeto de estágio a desenvolver;
- c) Garantir a inserção dos estudantes na respectiva organização;
- d) Informar o orientador de estágio da Unidade Orgânica de problemas que surjam durante o estágio;
- e) Proporcionar condições para a realização do estágio;
- f) Assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- g) Emitir e proceder á entrega de um parecer qualitativo sobre o desempenho do estudante durante o estágio;
- h) Permitir ao estudante a sua presença obrigatória nos seminários.

**CAPÍTULO IV**  
**FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO**  
**ARTº13º**  
**(PROPOSTA DE ESTÁGIO)**

- 1- Antes do início do estágio será elaborado a Proposta de Estágio, sob a responsabilidade do orientador da Unidade Orgânica e do responsável designado pela entidade de acolhimento;
- 2- A Proposta de Estágio deverá obedecer ao guião disponibilizado pela Coordenação de Estágio.

**ARTº14º**  
**(ATIVIDADES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO ESTÁGIO)**

As atividades do Estágio incluem:

- a) O período fixado de Estágio na instituição de acolhimento, sem exceder o número de faltas máximo determinado, e o desenvolvimento das atividades previstas na Proposta de Estágio;
- b) Elaboração do relatório de estágio, sob acompanhamento do Orientador designado pela ESE/PP;
- c) Frequência dos seminários de acompanhamento, de acordo com as normas que forem fixadas.

**ARTº15º**  
**(PROGRAMAÇÃO)**

Será previamente divulgado, pela Coordenação de Estágio:

- a) O calendário das ações de acompanhamento, incluindo o programa de reuniões nas instituições;
- b) A data limite para conclusão de atividades e entrega do relatório de estágio, para que o estudante se possa apresentar a provas em cada uma das épocas de exame previstas.

ARTº16º  
(REGIME DE FALTAS)

- 1- Falta, é a ausência, não justificada, do estagiário do local de Estágio durante o horário a que está obrigado, assim como a sua não comparência aos seminários / encontros técnicos a que se encontra obrigado.
- 2- A justificação da ausência dever-se-á fazer no dia imediatamente seguinte, por escrito, à entidade de acolhimento ou ao Orientador de Estágio, conforme o caso. A não justificação da falta por escrito determina que seja considerada como falta injustificada.
- 3- O regime de faltas previsto nos números 1 e 2 deste artigo aplicam-se igualmente ao trabalhador-estudante, sem prejuízo do previsto no estatuto do trabalhador-estudante.

**CAPÍTULO V**  
**AValiação**  
ARTº17º  
(NORMAS GERAIS)

Sem prejuízo das normas específicas constantes do presente regulamento o processo de avaliação rege-se pelas normas constantes do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE (RAF).

ARTº18º  
(RELATÓRIO DE ESTÁGIO)

Os relatórios de estágio devem ser elaborados de acordo com os guiões a fornecer pela Coordenação de Estágios. A introdução de alterações terá de ser validada pela Coordenação de Curso.

ARTº19º  
(EXAMES)

- 1- O acesso a exames encontra-se condicionado à realização integral das atividades previstas no artigo 14º e aos prazos fixados no presente regulamento.
- 2- O exame da unidade curricular é constituído pela análise e avaliação, realizada por um júri constituído para o efeito, do Relatório de Estágio apresentado e das actividades desenvolvidas durante o Estágio, assim como a respetiva defesa pública.
- 3- O júri de exame é constituído pelo Coordenador de Curso ou por em quem delegue, pelo Orientador de Estágio e por um professor da área temática vinculado, ou não, à ESE/PP.

ARTº20º  
(ÉPOCAS DE EXAME)

- 1- O estudante que reúna as condições previstas no Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/PP apresenta-se a exame nas Épocas e com os prazos fixados no Calendário Escolar para os cursos de 1º Ciclo.
- 2- É obrigatória a inscrição para exame na Época de Recurso e em Época Especial.
- 3- O estudante que não obtenha aproveitamento em nenhuma das épocas referidas no nº 1 terá de se inscrever novamente na unidade curricular no ano letivo seguinte.

ARTº21º  
(JÚRIS DE EXAME)

- 1 – O Júri de Exame é constituído por três membros, titulares do grau de doutor ou especialista no domínio do Trabalho Final desenvolvido.
- 2 – O Júri inclui o(a) Orientador(a).
- 3 – O Júri é nomeado pelo(a) Presidente do CTC, sob proposta do(a) Coordenador(a) de Curso, ouvido o responsável da UC de Estágio.
- 4 – O candidato dispõe de 15 minutos para apresentar o seu trabalho final, ao que segue a arguência por um período máximo de 20 minutos, tendo o candidato igual tempo para responder. Caso os demais membros do Júri pretendam intervir, não devem ser ultrapassados os sessenta minutos previstos para a prova.
- 5 – Após a realização da prova pública e havendo recomendações de alterações formais feitas pelo Arguente, o Candidato deverá inseri-las no Relatório Final de Estágio no prazo de dez dias úteis.

ARTº22º  
(CLASSIFICAÇÃO FINAL)

- 1) A classificação final da unidade curricular de estágio será de 0 a 20, tendo a seguinte distribuição percentual: 30% para o Parecer de Desempenho da autoria do orientador da ESE, o qual terá em conta o parecer qualitativo do Orientador da instituição de Acolhimento; 40% para o Relatório de Estágio; 30% para a Defesa pública.
- 2) O resultado pode ser expresso:
  - a) “*Aprovado*” com a classificação final atribuída;
  - b) “*A Reformular*”;
  - c) “*Reprovado*”

- 3) 3-A menção de “*A Reformular*” implica que o Aluno terá de reformular o relatório de Estágio, podendo apresentar-se a exame na Época de Recurso ou em Época Especial.
- 4) A menção “*Reprovado*” implica que o Aluno terá que repetir a unidade curricular no ano letivo seguinte.

**CAPÍTULO VI**  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
ARTº23º  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1- O presente regulamento entra em vigor à data da sua homologação pela Presidente da ESE/PP.
- 2- As questões omissas serão decididas pelo órgão estatutariamente competente, mediante proposta do Coordenador de Curso.